

SUMÁRIO

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Capítulo II

Dos Associados

Da Admissão de Associados

Dos Direitos dos Associados

Das Obrigações dos Associados

Dos Dependentes

Das Penalidades

Capítulo III

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Da Assembléia Geral

Do Conselho Deliberativo

Do Conselho Fiscal

Da Diretoria

Das Eleições

Dos Títulos

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O “CG CLUBE GAÚCHO”, neste Estatuto denominado doravante CLUBE, é uma Associação Civil de fins não lucrativos, fundada em 2 de fevereiro de 1902, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede à rua Bento Gonçalves, 915 e foro nesta cidade de Santo Ângelo, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação. O Clube é representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Art. 3º - O Clube tem por fim congregar seus associados e respectivos dependentes em atividades sociais, recreativas e cívico culturais.

Art. 3º (a) - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- a** – Arrecadações dos Departamentos Social e Esportes;
- b** – Doações;
- c** – Receitas financeiras;
- d** – Receitas provenientes de publicidade, patrocínio, licenciamentos de nome e marca;
- e** – Taxas de aluguéis e concessões;
- f** – Taxas de cursos e de expedientes;
- g** – Taxas de estacionamento;
- h** – Taxas de jogos;
- i** – Taxas de manutenção para custeio;
- j** – Taxas de obras;
- k** – Taxas de serviços sociais;
- l** – Taxas de utilização de armários e outros equipamentos;

Art. 4º - É vedado ao Clube envolver-se em assuntos político-partidários, religiosos e raciais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São Associados do Clube as pessoas que, sem distinção de nacionalidade, nele ingressem como tais, observadas as formalidades previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno, distribuindo-se os Associados nas seguintes categorias:

- a** - beneméritos
- b** - proprietários
- c** - remidos
- d** - contribuintes
- e** - aspirantes
- f** - estudantes
- g** - Individual
- h** - Individual I

Art. 6º - São Associados Beneméritos àqueles que, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, fizerem jus a este Título.

§ 1º - O Título de Benemerência será conferido mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Título de Benemerência não exime seus portadores das obrigações dos demais Associados.

Art. 7º - São Associados Proprietários os possuidores de um ou mais Títulos Patrimoniais do Clube.

Parágrafo Único - As mensalidades desta categoria serão fixadas pela Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São Associados Remidos os já enquadrados nesta categoria quando da vigência do presente Estatuto; os Associados Proprietários e os Associados Contribuintes que completarem quatrocentos e vinte (420) mensalidades pagas, contínuas ou não.

§ 1º - Os Associados Remidos podem transferir seus Títulos, sem perderem os direitos desta categoria.

§ 2º - São ainda Associados Remidos os atuais possuidores de Títulos de Associado Benemérito Remido Hereditário.

§ 3º - Ocorrendo o falecimento do Associado desta categoria o cônjuge sobrevivente permanecerá na mesma condição.

Art. 9º - São Associados Contribuintes os não-possuidores de Título Patrimonial que pagarem jóia e mensalidades, não tendo direito a votar e nem de serem votados.

§ 1º - O número de Associados desta categoria não poderá exceder a 20%(vinte por cento) do número de Associados Proprietários.

§ 2º - O valor da jóia, para ingresso nesta categoria será fixado pela Diretoria, devendo corresponder a, no máximo, 50%(cinquenta por cento) e, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Título Patrimonial.

§ 3º - A mensalidade a ser paga por esta categoria será acrescida de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) e no máximo de 50%(cinquenta por cento) em relação à do Associado Proprietário.

§ 4º - O Associado Contribuinte com 5(cinco) anos de contribuição, quites com a tesouraria, pode adquirir um título patrimonial com 50%(cinquenta por cento) de desconto.

Art. 10 - São Associados Aspirantes, os filhos de Associados proprietários que, ao atingirem a idade de 21(vinte e um) anos, tenham sua proposta de ingresso aceita pela Diretoria.

§ 1º - O Associado poderá permanecer nessa categoria até a idade de 25 (vinte e cinco) anos inclusive, desde que freqüente regularmente curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

§ 2º - O Associado Aspirante é isento do pagamento de Jóia.

§ 3º - O Associado Aspirante não poderá votar e nem ser votado.

§ 4º - A mensalidade desta categoria corresponderá a 50%(cinquenta por cento) da fixada para o Associado Proprietário.

§ 5º - A condição de estudante terá que ser comprovada anualmente junto à Secretaria do Clube.

§ 6º - O associado desta categoria, perdida a condição de estudante, terá que optar por outra categoria como Associado se pretender permanecer no quadro social.

§ 7º - O associado desta categoria poderá adquirir 1(um) título Patrimonial pelo valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo. Se optar pela categoria de Associado Contribuinte, ficará isento do pagamento de Jóia.

Art. 10(a) - São Associados estudantes, os que, com idade até 25(vinte e cinco) anos inclusive, freqüentem regularmente curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), de 2º grau ou superior, cuja proposta de ingresso seja aceita pela Diretoria.

§ 1º – A proposta para ingresso nesta categoria deverá ser subscrita por dois Associados ativos em dia com a tesouraria;

§ 2º – O Associado estudante pagará a antecipação de seis mensalidades de sua categoria;

§ 3º – A condição de estudante deverá ser comprovada anualmente junto à Secretaria do Clube;

§ 4º – O Associado estudante não terá direito a dependentes.

§ 5º – A mensalidade dessa categoria deverá ser no mínimo 20% superior a do Associado Aspirante;

§ 6º – Ao Associado estudante não se aplica o disposto no artigo 11 deste estatuto;

§ 7º – Uma vez desligado do quadro social, o reingresso só poderá ser feito em outra categoria de Associado, podendo adquirir jóia ou título patrimonial com desconto proporcional de até 50%, podendo utilizar até 50% do valor das mensalidades já pagas;

§ 8º – Os menores de 18 anos deverão apresentar termo de responsabilidade e autorização de ingresso firmado pelos pais ou responsável legal;

§ 9º – O Associado estudante não poderá votar nem ser votado;

§ 10 – Aplicam-se ao Associado estudante às demais disposições deste estatuto, não conflitantes com este artigo;

§11 – A quantidade máxima de Associados desta categoria ficará limitada a 10% dos Associados efetivos do Clube;

Art. 10(b) – São Associados Individuais, aqueles que pagarem as “Jóias e Mensalidades” estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§1º – A mensalidade do Associado Individual deverá ser no mínimo 40%(quarenta por cento), superior a do Associado Aspirante.

§2º – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado sempre até o dia 10 do mês corrente/referência. O não pagamento impedirá o acesso às dependências do Clube.

§3º – Cada ano de contribuição dará direito a um desconto de 15%(quinze por cento) para aquisição de um título Patrimonial, limitado a 75%(setenta e cinco por cento) do valor desse título.

§4º – A desistência da adesão ao plano, em qualquer tempo ou circunstância, não dará o direito à devolução de valores pagos, sendo que os desligados por falta de pagamento das mensalidades não poderão aderir ao mesmo plano num período inferior a 05 (cinco) anos.

§5º – Para ingresso nesta categoria é obrigatória sua apresentação por um Associado Ativo do Clube com mais de um ano de Associado.

§6º – O Associado Individual proposto, menor de 18 anos somente será aceito com autorização dos pais ou responsáveis legais, e com autorização de débito em conta corrente bancárias das mensalidades.

§7º – Os Associados Individuais, não terão direito à inscrição de dependentes.

§8º – Aos Associados Individuais, não se aplica o disposto no Artigo 11 do Estatuto Social.

§9º – Os Associados Individuais não poderão votar e nem ser votados nas eleições

do Clube.

§10 – O tempo de contribuição nessa categoria não contará para remissão, conforme Art. 8º do Estatuto Social.

Art. 10(c) – São Associados Individuais I, aqueles que pagarem as “Jóias e Mensalidades” estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§1º – Somente poderão aderir à condição de Associados Individuais I, os filhos(as) e enteados(as) de Associados, com mensalidade estipulada em 50%(cinquenta por cento) da mensalidade fixada para o Associado Proprietário.

§2º – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado sempre até o dia 10 do mês corrente/referência. O não pagamento impedirá o acesso às dependências do Clube.

§3º – Cada ano de contribuição dará direito a um desconto de 15%(quinze por cento) para aquisição de um título Patrimonial, limitado a 75%(setenta e cinco por cento) do valor desse título.

§4º – A desistência da adesão ao plano, em qualquer tempo ou circunstância, não dará o direito à devolução de valores pagos, sendo que os desligados por falta de pagamento das mensalidades não poderão aderir ao mesmo plano num período inferior a 05 (cinco) anos.

§5º – Quando o Associado Titular responsável pela adesão ao Associado Individual I solicitar demissão ou for desligado do quadro social do Clube, por qualquer motivo, terá o Associado Individual I sua mensalidade reajustada, passando a enquadrar-se na Categoria de Associado Individual, observando-se o §1 do Artigo 10(b) e ficando dispensado do que trata o §5 do Artigo 10(b).

§6 – O Associado Individual I proposto, menor de 18(dezoito) anos somente serão aceitos com autorização dos pais ou responsáveis legais e com autorização de débito em conta corrente bancária das mensalidades.

§7º – Os Associados Individuais I, não terão direito à inscrição de dependentes.

§8º – Aos Associados Individuais I, não se aplica o disposto no Artigo 11 do Estatuto Social.

§9º – Os Associados Individuais I não poderão votar e nem ser votados nas eleições do Clube.

§10 – O tempo de contribuição nessa categoria de associado não contará para remissão, conforme Art. 8º do Estatuto Social.

Art. 11 - São Associados Licenciados, em qualquer categoria, aqueles que tenham residência e domicílio a mais de 100 quilômetros da cidade de Santo Ângelo, desde que solicitem o licenciamento por escrito e esse seja aprovado pela Diretoria.

§ 1º – Os Associados licenciados deverão pagar uma taxa de manutenção anual, no valor de uma mensalidade;

§ 2º – Os Associados Licenciados que desejarem freqüentar o Clube em caráter eventual deverão pagar uma taxa, a ser estipulada pela Diretoria.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - O candidato a Associado terá que preencher proposta em modelo próprio do Clube.

Parágrafo Único – O Associado proposto será aceito se obtiver o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria, presentes na reunião, na qual a proposta for analisada.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Constitui direito dos Associados freqüentar todas as dependências do Clube.

§ 1º – Mediante solicitação prévia e por escrito, submetida à Diretoria, poderá obter o direito ao uso exclusivo de dependências do Clube para festas ou reuniões, em data e horário definido, mediante o pagamento das taxas e das despesas estabelecidas no Regimento Interno;

§ 2º – Nas promoções do Clube que exijam do Associado pagamento para delas participar, só terá acesso àquele que efetuar o respectivo pagamento. A critério da Diretoria, o acesso a estas promoções, sem ônus, poderá ser liberado para todos os Associados a partir de horário pré-determinado;

§ 3º – Como princípio, o Clube não cederá suas dependências a terceiros, ou a não associados, de vez que o uso das mesmas constitui direito e prerrogativa dos Associados, somente aos quais assiste delas usufruir;

§ 4º – Nenhuma festa de caráter associativo, ainda que idealizada ou patrocinada por algum grupo ou departamento do Clube, poderá ser realizada sem o conhecimento prévio da Diretoria;

§ 5º – Não obstante o disposto neste Artigo, a Diretoria poderá, em casos excepcionais e por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes na reunião, vir a ceder alguma das dependências sociais.

Art. 14 - Poderá o associado votar e ser votado, ser membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não concomitantemente e sujeito aos regramentos do presente Estatuto.

§ 1º – O(a) cônjuge do associado poderá ser candidato(a) a qualquer cargo eletivo, desde que o(a) Associado Proprietário titular não concorra também, nem exerça algum outro cargo eletivo;

§ 2º – É vedada a participação na Diretoria Executiva, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de Associado que faça parte de diretoria ou conselhos de outras associações afins da cidade de Santo Ângelo.

Art. 15 - Não poderá o associado sofrer qualquer punição do Clube sem prévia defesa, dentro dos prazos e formas determinados neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 16 - É prerrogativa do Associado solicitar ingresso especial para visitas ou a participação, em festividades de pessoas não-associadas ao Clube.

§ 1º – A autorização ou não do ingresso previsto neste artigo será decidido pela Diretoria, na forma do Regimento Interno;

§ 2º – Autorizado o ingresso, o associado solicitante torna-se responsável pelos atos dos seus convidados.

Art. 17 - O Associado poderá solicitar demissão do quadro social a qualquer época, desde que em dia com a Tesouraria na data da solicitação.

Parágrafo Único - Este direito poderá ser exercido uma só vez pelo associado a cada período de 5(cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - O Associado e seus dependentes são obrigados a respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, estar quites com a Tesouraria, ressarcir danos causados ao patrimônio do Clube, dispensar a devida consideração e respeito aos membros da Diretoria, seus representantes e aos demais associados.

DOS DEPENDENTES

Art. 19 - São dependentes do Associado: o cônjuge e filhos até 21 anos.

Art. 20 - Os casos especiais de dependência serão previstos no Regimento Interno.

Art. 21 - Os dependentes têm os mesmos direitos dos Associados, conforme previsto nos arts. 13 e 15 deste Estatuto.

Art. 22 - O dependente deficiente, comprovada a dependência econômica, continuará nesta condição enquanto essa perdurar, podendo a Diretoria solicitar ao associado, a qualquer momento, a comprovação da referida condição.

DAS PENALIDADES

Art. 23 - Os Associados ou dependentes que transgredirem este Estatuto e/ou Regimento Interno do Clube serão passíveis das seguintes penalidades:

- a** – Advertência por escrito;
- b** – Suspensão temporária;
- c** – Exclusão do quadro social;
- d** – Ressarcimento de danos.

§ 1º – A reincidência agravará a penalidade;

§ 2º – A aplicação das penalidades, previstas neste artigo, será definida no Regimento Interno;

§ 3º – A pena de suspensão susta os direitos, mas não as obrigações do Associado;

§ 4º – O associado que estiver cumprindo pena de suspensão não pode fazer parte da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, enquanto perdurar a punição, se membro de qualquer destes órgãos sociais, deverá ser afastado ou exonerado.

Art. 24 - Os recursos encaminhados à Diretoria terão que ser julgados no prazo máximo de 15(quinze) dias da sua apresentação, se encaminhados ao Conselho Deliberativo, terão que ser apreciados na primeira reunião após sua apresentação.

§ 1º – Da decisão do Conselho Deliberativo não cabe recurso;

§ 2º – O prazo para recurso será de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da penalidade imposta;

§ 3º – No caso de recursos de decisões tomadas pela Diretoria, será permitida a defesa oral ou escrita apresentada pelo recorrente, dirigida ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 25 - São órgãos do Clube:

- I – A Assembléia Geral;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – A Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral do Clube é órgão soberano e é constituído dos Associados pertencentes às categorias Remidos e Proprietários.

Parágrafo Único - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua falta pelo vice-presidente, na falta de ambos a Assembléia elegerá mediante votação secreta um associado.

Art. 27 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e na segunda quinzena de abril de cada ano para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, com os pareceres dos Conselhos respectivos, para deliberar sobre a aprovação do mesmo;

II – Extraordinariamente, dentro de sua exclusiva competência, para aprovação ou não de proposta de alteração estatutária;

III – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou se este se negar a fazê-lo, e havendo assunto urgente de interesse do Clube, será convocada por no mínimo 1/5(um quinto) dos associados com direito a voto;

IV – Extraordinariamente, para Destituir os Administradores.

§ 1º – As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, ou quinze minutos após, em segunda convocação, com no mínimo 100 Associados, ou quinze minutos após em terceira e última convocação, com qualquer número de Associados.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral por voto secreto, e será composto por 21(vinte e um) membros efetivos e 7(sete) suplentes, cuja posse dar-se-á na segunda quinzena de março.

§ 1º – Anualmente será renovado 1/3(um terço) dos seus membros efetivos e todos os suplentes;

§ 2º – As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior votação;

§ 3º – Os membros efetivos são eleitos para mandato de 3(três) anos, podendo haver uma única reeleição para o mesmo cargo;

§ 4º – Os membros suplentes são eleitos anualmente, não podendo ser reeleito substituto que tenha passado à condição de conselheiro efetivo.

Art. 29 - Esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 14(catorze) membros efetivos, será convocada Assembléia Geral para, em reunião Extraordinária, preencher as vagas existentes.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada quatro meses do ano civil.

Art. 31 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas de seus membros, não sendo permitida a presença de associados de qualquer categoria ou membros da Diretoria, sem que tal comparecimento tenha sido solicitado ou formalmente aceito.

Art. 33 - Assiste aos membros do Conselho Deliberativo o direito de, em comissão, com composição nunca inferior a cinco membros, convocar a sessão extraordinária do Conselho, sempre que envolva assunto urgente e de interesse do Clube, e o Presidente do Conselho Deliberativo se negue a convocá-la.

Art. 34 - A Direção do Conselho Deliberativo será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e será eleita por um ano na primeira reunião da gestão, dando-se posse aos eleitos no final da referida reunião.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo só poderá ser destituído de seu cargo por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros em reunião extraordinária especificamente convocada.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Deliberativo só se realizarão com a presença de, no mínimo, onze de seus membros.

Art. 36 - A Presidência do Conselho Deliberativo não poderá ser ocupada por membros eleitos da Diretoria do Clube na gestão imediatamente anterior.

Art. 37 - As votações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente secretas. O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas poderá manifestar-se nos debates que o envolvam.

Art. 38 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, nesta ordem.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é eleito por 03(três) anos, simultaneamente com o Conselho Deliberativo, sendo composto por três membros efetivos e dois suplentes. Em

caso de vacância, assume o suplente mais votado. A posse do Conselho Fiscal dar-se-á 30(trinta) dias após a posse da Diretoria.

§ 1º – Anualmente será renovado 1/3(um terço) dos seus membros efetivos e todos os suplentes;

§ 2º – As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior votação;

§ 3º – Os membros efetivos são eleitos para mandato de 3(três) anos, podendo haver uma única reeleição para o mesmo cargo;

§ 4º – Os membros suplentes são eleitos anualmente, não podendo ser reeleito substituto que tenha passado à condição de conselheiro efetivo.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os balancetes e o balanço anual da Diretoria, apresentando seu parecer mensal, por escrito, em livro próprio;

II – Examinar as contas apresentadas, nos casos de renúncia de Diretoria, concluindo com o necessário Parecer;

III – Solicitar da Tesouraria, da Diretoria ou de determinado Departamento, os esclarecimentos que se tornem necessários ao completo elucidamento de fatos que lhe compete analisar e apresentar pareceres;

IV – Comunicar o Conselho Deliberativo, quando for o caso, da falta de escrita regular, a qual deverá ser obrigatoriamente mantida pela Tesouraria;

V – Dar Parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre todos os assuntos que envolvam questões financeiras e patrimoniais do Clube.

DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria é o órgão de administração executiva do Clube Gaúcho, sendo eleita pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de abril de cada ano.

Art. 42 - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

I – Eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo:

a – Presidente;

b – Vice-presidente Social;

c – Vice-presidente Financeiro.

Parágrafo Único – Na vacância de qualquer desses cargos, haverá eleição para seu preenchimento.

II – Nomeados pelo Presidente do Clube:

a – 1º e 2º Secretários;

b – 1º e 2º Tesoureiros;

c – Diretores de Departamentos.

Art. 43 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva é anual, podendo serem reeleitos, para o mesmo cargo, por mais 02(dois) períodos consecutivos.

Art. 44 - A Diretoria deverá reunir-se quinzenalmente, no mínimo.

Art. 45 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, primeiramente pelo Vice-presidente Social e, na falta deste, pelo Vice-presidente Financeiro.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Diretoria, assumirá provisoriamente a presidência da entidade o Presidente do Conselho Deliberativo, até a eleição da nova Diretoria.

§ 1º – Ocorrendo à dissolução da Diretoria, o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 dias, para eleição de nova Diretoria;

§ 2º – A gestão da nova Diretoria será pelo período restante do mandato em andamento.

Art. 47 - Compete à Diretoria:

I – Administrar o Clube, promovendo a realização dos fins a que é destinado;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

III – Elaborar ou modificar e encaminhar o Regimento Interno, em qualquer época, ao Conselho Deliberativo para sua aprovação;

IV – Organizar o quadro funcional e fixar-lhes os salários;

V – Elaborar o calendário de eventos do Clube;

VI – Convocar, por motivos imperiosos, em caráter extraordinário, o Conselho Fiscal ou o Conselho Deliberativo;

VII – Elaborar o relatório anual que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo na segunda quinzena de abril, compreendendo os dados da Secretaria, o balanço geral, com a demonstração da receita e da despesa, já com o Parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Prestar aos Conselhos e Assembléias Gerais as informações que forem solicitadas;

IX – Registrar em ata todas as resoluções tomadas pela Diretoria;

X – Resolver os casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, submetendo sua resolução ao Conselho Deliberativo;

XI – Fornecer convites à não-associados, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII – Apresentar ao Conselho Deliberativo a Previsão Orçamentária Anual, até 90 dias após a posse, já com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII – Solicitar autorização do Conselho Deliberativo para realizar edificações acima de 100m² ou de gastos que comprometam mais de 10% (dez por cento) da Previsão Orçamentária Anual do Clube.

Art. 48 - O Regimento Interno fixará as atribuições dos membros da Diretoria.

Art. 49 - Os cheques e os documentos de crédito ou financeiros serão assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-presidente Financeiro.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do presidente ou do vice-presidente financeiro assinarão os documentos referentes à movimentação financeira, respectivamente o vice-presidente social e o tesoureiro.

Art. 50 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos da gestão, concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os seus bens, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Estarão aptos a votar os Associados ou cônjuges com tal direito e quites com a Tesouraria.

Art. 52 - A eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá conforme previsto no art. 27.

§ 1º – A data da Assembléia Geral para eleição deverá ser fixada por edital, publicado no mural do Clube com antecedência mínima de quinze dias, e também publicado na imprensa local com antecedência mínima de cinco dias;

§ 2º – A Comissão Eleitoral será composta por 3(três) associados nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que coordenará a eleição e a contagem dos votos, devendo registrar os resultados e eventuais ocorrências em livro de ata, que também servirá como lista dos Associados votantes.

§ 3º – Em cada eleição serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo considerado eleito, em caso de empate, o associado mais antigo.

DOS TÍTULOS

Art. 53 - A Diretoria só poderá emitir Títulos Patrimoniais mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - O valor do título será fixado pelo Conselho Deliberativo, que também fixará as normas para a comercialização dos mesmos.

Art. 55 - A posse de um ou mais títulos não confere ao seu possuidor mais que um voto.

Art. 56 - Os títulos são transmissíveis por atos inter-vivos ou por sucessão causa-mortis.

§ 1º – No caso de transmissão causa-mortis, se o título for partilhado entre diversos sucessores estes deverão indicar um representante para o exercício dos seus respectivos direitos;

§ 2º – No caso de morte do proprietário do título, não havendo herdeiros diretos, o referido título passará a integrar o patrimônio do Clube;

§ 3º – No caso de transmissão inter-vivos, fica o ato sujeito ao pagamento de taxa de transferência, salvo na hipótese de parentes consangüíneos até primeiro grau, quando a transmissão se fará com isenção da taxa;

§ 4º – A transmissão de título causa-mortis é isenta de taxa de transferência, desde que para parente consangüíneo.

Art. 57 - A taxa de transferência de que trata o artigo anterior será fixada pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - Os títulos de Associado Benemérito Remido Hereditário, atualmente existentes, poderão ser transferidos inter-vivos ou causa-mortis, mantendo a remissão na primeira transmissão, sem ônus, tornando-se a partir daí Título Patrimonial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As cores oficiais do Clube, tanto para o distintivo, como para o estandarte e o pavilhão social, são azul e creme.

Art. 60 - Os móveis, utensílios e objetos pertencentes ao Clube não poderão ser dados por empréstimo ou aluguel.

Art. 61 - Se julgado conveniente, a Diretoria poderá ceder os salões ou dependências do Clube para reuniões ou festas estranhas à associação, desde que não tenham caráter político ou religioso, ficando, porém, resguardado os direitos dos Associados.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria o empréstimo das dependências do Clube para bailes públicos, de fins lucrativos e para quermesses, rifas, bingos ou outro qualquer evento de caráter financeiro, mesmo que beneficente.

Art. 62 - É vedado à presença de animais de qualquer espécie nas dependências do Clube.

Art. 63 - Proposta de alteração do presente Estatuto poderá ser apresentada pela Diretoria e/ou por um mínimo de 100 (cem) Associados com direito a voto, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, em caráter emergencial, devendo as eventuais decisões da Diretoria serem referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, quando motivos superiores impedirem que ele preencha as finalidades apontadas neste Estatuto. A proposta de dissolução será necessariamente aprovada pela Assembléia Geral. Resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município, indicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caberá ao Conselho Fiscal assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder ao balanço final de liquidação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 66 - A dissolução do Clube ou a venda parcial ou total do patrimônio imobiliário só ocorrerá por voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associado com direito a voto, em assembléia geral extraordinária especificamente convocada para tal fim. No caso de dissolução, o patrimônio do Clube será posto à venda, rateando-se as sobras apuradas entre os proprietários de Título Patrimonial.

Art. 67 - Este Estatuto revoga todos os anteriores e disposições em contrário.

Santo Ângelo, RS, 31 de janeiro de 2008.

Aprovado em Sessão Extraordinária de Assembléia Geral realizada em 12 de agosto de 2000.

Armando Maraschin
Presidente do Conselho Deliberativo

José Hamilton Pedrazza
Secretário do Conselho Deliberativo

Noé Serra Filho
Presidente do Clube Gaúcho

Comissão do Conselho Deliberativo constituída para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Reforma do Estatuto do Clube Gaúcho.

Laércio Jorge Pilau
Santino Teixeira dos Reis
Flávio José Caliarí
Nery Rodrigues

Alterado em Assembléia Geral realizada em 15 de outubro de 2003.

Antonio de Albuquerque Caetano
Presidente do Conselho Deliberativo

Gastão Henrique Weinert
Secretário do Conselho Deliberativo

Sérgio Luis Schneider
Presidente do Clube Gaúcho

Comissão do Conselho Deliberativo, constituída para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Reforma do Estatuto do Clube Gaúcho.

Presidente: Eloi Nevi Windberg
Secretário: Franco André Neutz da Silveira
Membros: Flávio José Caliarí
Albino Nicomedes Kazienko
Dimas Roque Bohnert

Alterado em Assembléia Geral realizada em 24 de novembro de 2005.

Lauri Vilmar Müller
Presidente do Conselho Deliberativo

Enio Tesche
Secretário do Conselho Deliberativo

Antonio de Albuquerque Caetano
Presidente do Clube Gaúcho

Comissão do Conselho Deliberativo, constituída para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Reforma do Estatuto do Clube Gaúcho.

Bruno Krug
Eloi Nevi Windberg
Flávio José Caliarí
Gastão Henrique Weinert
Nestor José Bortolini
Sérgio Luis Schneider

Vera Lúcia Linck

Alterado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2008.

Antonio Carlos Barroso Sisti
Presidente do Conselho Deliberativo

Cláudio Roberto Tescke
Secretário do Conselho Deliberativo

Luiz Henrique Pedrazza
Presidente do Clube Gaúcho

Comissão do Conselho Deliberativo, constituída para estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Reforma do Estatuto do Clube Gaúcho.

Carlos Miguel Scholl

Flávio Figueiró

Laércio Roque Tolfo Viera

Leri Dalton de Lima

Sérgio Luis Schneider

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE GAUCHO

Aprovado em Sessão Extraordinária de Assembléia Geral realizada em 12 de agosto de 2000.

Alterado em Assembléia Geral realizada em 15 de outubro de 2003.

Alterado em Assembléia Geral realizada em 24 de novembro de 2005.

Alterado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2008.